



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2023-NPROG

Brasília, 21 de agosto de 2023.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS
(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Autorização, em caráter não exclusivo, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, para execução pública e utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, incluídos na programação da TV Câmara Distrital, através do sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Ecad é o único escritório com prerrogativa exclusiva e legitimidade para arrecadar, em sede de gestão coletiva, e distribuir direitos autorais relativos à execução pública das composições musicais, literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, inclusive da exibição de obras audiovisuais, consoante ao que dispõe o art. 99 da Lei no 9.610/1998.

O Ecad deve arrecadar e distribuir direitos autorais de execução pública musical do repertório protegido, nacional e estrangeiro, autorizando a comunicação ao público, e percebendo a contrapartida econômica para quitação dos valores a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais e de fonogramas.

O Ecad e a CLDF devem efetivamente empreender um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cômicos da importância de reconhecimento aos autores dos seus direitos patrimoniais, como forma de fomentar a produção e distribuição da cultura; bem assim, do relevo e representatividade na produção de conteúdo de qualidade, proporcionando cultura e entretenimento a seu público.

A contratação compreende a emissora de televisão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, TV Câmara Distrital, através de sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal.

A CLDF, por meio da contratação, deseja promover a comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e fonogramas do repertório protegido pelo Ecad, utilizando-as em sua programação.

3. JUSTIFICATIVA

A legislação sobre direitos autorais garante ao compositor brasileiro e aos artistas do setor musical a remuneração pela execução de suas músicas por terceiros. Na programação da TV Câmara Distrital são executadas músicas, por isso a CLDF deve obter a autorização, que ocorre por meio de pagamento de mensalidade, junto ao Ecad.

Conforme o Art. 99, da Lei n. 9610/1998, a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria. Dessa forma, é necessário a assinatura do Contrato de Autorização para Execução Pública de Obras Musicais, Literomusicais e de Fonogramas por Emissora de Televisão, entre o Ecad e a CLDF, para regulamentar a arrecadação de direitos autorais. Assim, considerando a importância da TV Câmara Distrital de cumprir as obrigações legais no que diz respeito aos direitos de uso de obras musicais, indicamos neste processo os documentos e informações para a devida contratação.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA.

SE APLICA. Justificativa:

A contratação é uma autorização para utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, de forma a atender a obrigação legal da CLDF de obter autorização do Ecad, por meio do pagamento da respectiva licença de uso de obras musicais na programação da TV Câmara Distrital.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO
INEXIGIBILIDADE

DISPENSA

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

Mensalidade com valor de R\$ 11.371,34 (onze mil trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)

Valor anual estimado da contratação: R\$ 136.456,08 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Valor total estimado da contratação: R\$ 682.280,40 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF - Edifício Sede da CLDF - Fone: 3348-8000.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
- Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

8.2 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, com base no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O contrato não terá possibilidade de prorrogação.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 A mensalidade possui valor fixo, conforme critérios definidos no Decreto 9.574, de 2018, e no Regulamento de Arrecadação do ECAD.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante indicação da contratada, há previsão de reajuste no mês de janeiro (1º/01), de cada ano, baseado no percentual de reajuste definido e fixado pela Assembleia Geral do Ecad, conforme o Regulamento de Arrecadação do ECAD.

11. GARANTIA CONTRATUAL

(X) Não se aplica. Justificar:

A contratação é um requisito para atender a obrigação legal da CLDF de obter autorização do Ecad, por meio do pagamento da respectiva licença de uso de obras musicais na programação da TV Câmara Distrital. Dessa forma, não aplica-se garantia contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

12.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.7 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

12.8 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, relativamente à sua programação de televisão, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, arquivo eletrônico contendo as informações, efetivamente utilizadas no mês anterior, pertinentes: a) à **relação de obras musicais e fonogramas**, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada execução inserida na obra audiovisual, informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou se mediante a reprodução de fonogramas; e b) à **relação de obras audiovisuais**, individualizando e identificando seus capítulos e temporadas, quando aplicável. Em ambos os casos, a depender do tipo de programação, obedecendo-se os critérios definidos pelo Ecad nos termos do Anexo I (arquivos eletrônicos contendo o formato de informações da programação musical) e II (Manual de preenchimento das informações da programação musical) do Contrato.

12.9 A CONTRATANTE se responsabiliza, perante o Ecad e terceiros, pela exatidão e veracidade das informações referentes à sua programação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA concede à Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a contrapartida mensal ora pactuada, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, incluídos em suas programações de televisão, através de sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal.

13.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Instrumento de Contratação.

13.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

13.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.6 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

13.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

14. PAGAMENTO

14.1 Como retribuição pela transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literomusicais e de fonogramas contidas em suas programações de televisão, a CLDF pagará mensalmente ao Ecad a quantia equivalente ao valor do pagamento do direito autoral de cada município atingido pela programação da TV, observando os critérios da tabela de preços de TV Educativa, constante no Regulamento de Arrecadação do Ecad vigente na data de hoje, sendo certo que as retribuições previstas nesta cláusula refletem a cobertura dos municípios cobertos pelas emissoras de televisão abrangidas por essa autorização.

14.2 O vencimento das mensalidades será todo dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do presente contrato.

14.3 O boleto para pagamento poderá ser retirado no site do Ecad (www.ecad.org.br). Para o caso de a guia não constar no site, a CLDF deverá comunicar o Ecad por e-mail, solicitando-lhe a emissão de uma nova, sendo que nesse caso a guia terá o seu prazo de vencimento prorrogado por 02 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento da nova guia, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.4 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no valor correspondente à mensalidade.

14.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se Boleto apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.6 O pagamento das retribuições mensais efetuado fora das datas aprezadas previstas no item acima sujeitará a Licenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção pelo índice de

atualização monetária da TR ou outro que venha substituí-lo, conforme previsão no Decreto 9.610, de 1998, no Decreto 9.574, de 2018, e no Regulamento de Arrecadação do ECAD.

Integrante Técnico

NATHALY RODRIGUES DA COSTA

Consultora Técnica-Legislativa - Arquivista

PATRICK DA SILVA LELIS

Consultor Técnico-Legislativo - Arquivista

Integrante Requisitante

JULIA KOSLOVSKI BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA

Chefe Substituta do Núcleo de Programação

Autoridade Competente

SAULO SANTOS DINIZ

Chefe da Divisão de TV e Rádio Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIA KOSLOVSKI BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA - Matr. 23192, Executor(a) de Contrato**, em 21/08/2023, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALY RODRIGUES DA COSTA - Matr. 23186, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 21/08/2023, às 11:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK DA SILVA LELIS - Matr. 23562, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 21/08/2023, às 11:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SANTOS DINIZ - Matr. 24080, Chefe da Divisão de TV e Rádio Legislativa**, em 21/08/2023, às 11:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1306283** Código CRC: **49B1F56B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8284
www.cl.df.gov.br - nprog@cl.df.gov.br

00001-00028761/2023-01

1306283v4



PARECER-PG Nº 327/2023-NPLC

Brasília, 27 de agosto de 2023.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS – ECAD E CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE– REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 58/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, do Ecad a fim de obter "*autorização, em caráter não exclusivo, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, para execução pública e utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, incluídos na programação da TV Câmara Distrital, através do sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal*". (Termo de Referência 1306283)

O valor total da contratação é o **valor anual** da contratação é de R\$ 136.456,08 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) e o **valor quinquenal** da contratação é de R\$ 682.280,40 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme item 06 do Termo de Referência 1306283.

A sugestão da contratação por inexigibilidade foi feita na Instrução NUAQ 1310891 e quando se destacou que:

Assim, embora não conste parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, sugere-se que a contratação se dê com fundamento no art. 99, da Lei nº 9.610/1998, conforme destacado no Memorando 55 (1260341), em favor do **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, CNPJ nº 00.474.973/0001-62**.

Quanto ao cumprimento do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que as razões da escolha do serviço foram consignadas nos itens 2 e 3 do Termo de Referência 1306283.

Há, também, a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a aptidão da empresa a ser contratada com a administração pública: a) Certificado de Regularidade do FGTS b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais e d) Certidão Negativa

de Débitos junto ao GDF.

Não foi apresentada, no entanto, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; tendo se esclarecido que se estão sendo adotadas as medidas para tanto.

Ocorre que, para a assinatura do contrato com a CLDF, deverá ser apresentada tal certidão.

Igualmente, destaco que as certidões de regularidade junto ao FGTS e Trabalhista estão vencidas, mas a análise será feita desconsiderando esse problema, pois essas poderão ser reapresentadas quando a celebração do eventual contrato, como requisito inclusive para tanto.

Foi anotada a existência de disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição foi expressamente prevista no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O §2º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato e possua declaração de exclusividade:

.§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso concreto, no termo de referência, esclareceu-se corretamente, que, conforme o Art.

99, da Lei n. 9610/1998, a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria.

Dessa forma, é necessário a assinatura do Contrato de Autorização para Execução Pública de Obras Musicais, Literomusicais e de Fonogramas por Emissora de Televisão, entre o Ecad e a CLDF, para regulamentar a arrecadação de direitos autorais.

No que se refere à legitimidade do ECAD, o respaldo legal encontra-se no art. 115 da Lei nº 5.988 de 1973 que determinou a criação desse Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, o qual foi mantido pelo artigo 99 da Lei nº 9.610/98 e pela Lei nº 12.853/13, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública musical, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das obras musicais, literomusicais e de fonogramas.

O “fornecedor” do serviço é único, não havendo competição, o que justifica a inexigibilidade.

Especialmente considerando que a TV Câmara Distrital deve cumprir as obrigações legais no que diz respeito aos direitos de uso de obras musicais, indicamos neste processo os documentos e informações para a devida contratação.

Consequentemente, a exclusividade da instituição somada à existência de prévia indicação legal no artigo 74, I, citado, caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, que regulamenta a contratação por inexigibilidade de licitação no âmbito interno desta CLDF, *in verbis*:

Art. 27. A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, adotará o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II – o estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

V - autorização da autoridade competente.

§1º A comprovação da regularidade para a contratação será feita mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da comprovação de regularidade fiscal junto ao Distrito Federal para as proponentes estabelecidas no Distrito Federal.

§2º O ato que autoriza a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Assim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida na forma prevista AMD nº 58/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Por fim, apenas assinalo que a legalidade da contratação pretendida demanda a oportuna autorização da autoridade superior, e a apresentação das certidões de regularidade listadas no relatório deste ato.

CONCLUSÃO

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 58/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, apenas assinalo que a legalidade da contratação pretendida demanda a oportuna autorização da autoridade superior, e a apresentação das certidões de regularidade listadas no relatório deste ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 27/08/2023, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1315290** Código CRC: **ED6BD1D0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00028761/2023-01

1315290v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2023
PROCESSO Nº 00001-00028761/2023-01

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I.
Programa de Trabalho: 01.131.8204.6057 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Subtítulo: 0008 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 13.176.500,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.214.108,94
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 11.962.391,06
Valor desta Despesa: R\$ 45.485,36 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)	
Credor:	
00.474.973/0001-62 - ECAD ESC CENTRAL DE ARR E DIST	R\$ 45.485,36

Especificação / Observação: Autorização, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em caráter não exclusivo, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, para execução pública e utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo ECAD, incluídos na programação da TV Câmara Distrital, através do sinal aberto para localidade de Brasília, no DF, conforme Termo de Referência (SEI 1306283).

Valor mensal: R\$ 93,35 (valor da UDA até dezembro de 2023) x 121,814 = R\$ 11.371,34*

*Conforme páginas 25 e 29 (item 1.2 - qtde de habitantes da região da emissora acima de 2 milhões) do Regulamento de Arrecadação (SEI 1260340)

Valor total da contratação = R\$ 682.280,40 (quinquenal) e R\$ 136.456,08 (anual), sendo:
R\$ 11.371,34 (valor mensal) x 12 meses.

**Valor da despesa em 2023 = R\$ 45.485,36, sendo:
R\$ 11.371,34 (valor mensal) x 4 meses (setembro a dezembro)****

**Considerou-se o período inicial a partir do término do Contrato-PG Nº 39/2021-NPLC (SEI 0497457), prorrogado pelo 2º Termo Aditivo (SEI 0858261). Informa-se, ainda, que há empenho para o objeto desta contratação até agosto de 2023, conforme Nota de Empenho 2023NE00073 (SEI 1028536).

Classificação orçamentária: 33.90.39-04.

Conforme Instrução NUAQ nº 56/2023 – Inexigibilidade de Licitação (SEI 1310891), Parecer-PG Nº 327/2023-NPLC (SEI 1315290), Despacho GMD (SEI 1318106) e Despacho DAF (SEI 1320121).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 035 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, NA PÁGINA 29 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM:
<https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ **45.485,36 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 31/08/2023, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/09/2023, às 18:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 04/09/2023, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1320940** Código CRC: **FDBCA909**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00028761/2023-01

1320940v4